



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO	
QUADRO DE PUBLICAÇÕES	
OFICIAIS DA PREFEITURA	
Data:	02, 10, 13
Responsável:	<i>[Assinatura]</i>
Registro:	MG-2544

Instrução 04/2013 / SEMED

Estabelece critérios e condições para o processo de indicação de candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice- Diretor de Escola Municipal de Lagoa Santa – 2013.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o dispositivo da Lei nº 3.241 / 2012 de 16 de janeiro de 2012 e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover o gerenciamento competente das escolas municipais e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão democrática dessas unidades de ensino, resolve:

I - Disposições Preliminares:

1. O Diretor Escolar será escolhido em processo de eleições diretas, com a participação de toda comunidade escolar, precedido de exame seletivo escrito de caráter eliminatório.

1.1 O cargo de Diretor Escolar é de dedicação integral e provimento em comissão, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação;

1.2 Poderão concorrer ao cargo de Diretor Escolar ou ao cargo ou função de Vice-Diretor o professor e o especialista da educação, efetivos ou não, em pleno exercício de suas atividades nos estabelecimentos de ensino da rede municipal a pelo menos dois anos.

1.3 Nas escolas, cujo o início de funcionamento for inferior ao período de dois anos, poderão se candidatar funcionários lotados na própria escola desde que tenham mais de dois anos de efetivo exercício no magistério em uma das unidades educacionais que compõem a rede municipal.

1.4 Os profissionais candidatos a Diretor Escolar ou ao cargo ou função de Vice-Diretor poderão concorrer em estabelecimento de ensino onde se encontra lotado, em efetivo exercício do cargo, sendo vedada a inscrição em mais de uma escola.

2. Na fase de consulta à comunidade escolar, as escolhas deverão ser realizadas concomitantemente nas Escolas Municipais, em conformidade com a listagem, locais e datas fixadas em Edital.

3. O diretor eleito terá um mandato de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos, se reeleito, não se admitindo um terceiro mandato ininterrupto numa mesma unidade de ensino.

3.1 – Considera-se mandato eletivo na rede municipal de ensino os processos realizados nos anos de 2006 e 2010.

4. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice – Diretor é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

[Assinatura]

II - Processo de Indicação:

1. A indicação de servidor ao cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor dar-se-á em processo próprio, por aferição de conhecimentos específicos, aptidão para a liderança e habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e da função .

2. Poderá participar do processo de indicação de Diretor de Escola e de Vice – Diretor, servidor do Quadro de Magistério que comprove:

2.1 Ser detentor de cargo efetivo, ou contratado para o exercício de função pública;

2.2 Contar com 02 (dois) anos de exercício na Escola Municipal na qual encontra-se lotado para a qual pretende candidatar-se, na data da inscrição do processo de indicação;

2.3 Ter se submetido a primeira etapa do processo de indicação –ECE (avaliação escrita);

2.4 Possuir formação para o magistério de acordo com o nível de ensino ministrado pela escola:

2.4.1 Licenciatura curta ou plena, graduação em Pedagogia e ou curso Normal Superior (para as escolas que atendam da educação infantil aos anos iniciais do Ensino Fundamental), e licenciatura plena em qualquer área, além de graduação em Pedagogia (para as escolas que ministre até as séries finais do ensino fundamental).

2.5. Não estar submetido a nenhum tipo de processo administrativo, até a data desta instrução.

3. O processo de indicação de servidor ao cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor será realizado em 02 (duas) etapas:

3.1 A primeira etapa constará de exame de conhecimento específico – ECE (Avaliação Escrita);

3.2 A segunda etapa constará de indicação pela comunidade escolar da chapa constituída por candidatos ao cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor.

3.2.1 Somente poderão participar da indicação, os candidatos aprovados pelo ECE.

4. A SEMED divulgará a relação de escolas municipais onde será realizado o processo de indicação de Diretor e Vice – Diretor.

4.1 No caso das Creches: Nossa Senhora de Belém e Centro de Educação Infantil Menino Jesus, o processo de indicação não será realizado.

5. Na fase da inscrição de candidatos do processo eleitoral, os requerimentos serão apresentados pelos interessados em cada escola, à comissão organizadora, dentro do prazo e critérios fixados em Edital.

III. Primeira Etapa – Exame de conhecimento Específico – ECE

1. O ECE será atribuído aos candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-Diretor.

2. O ECE será realizado conforme edital próprio e subsidiará a organização de programas de capacitação.

IV. Segunda Etapa – Indicação da Chapa pela Comunidade Escolar.

1. A segunda etapa constará da indicação da chapa pela comunidade escolar e será realizada nas escolas municipais, em conformidade com as datas fixadas em Edital.

1.1. A comunidade escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão escolar.

2. Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor e, quando for o caso, por um ou mais candidatos à função de Vice – Diretor.

2.1 A composição da chapa com mais de um candidato para a função de Vice – Diretor ocorrerá quando a Escola Municipal comportar mais de um servidor nessa situação;

2.2. Na hipótese do item 2.1, os nomes dos candidatos à função de Vice – Diretor deverão figurar na chapa, em ordem de precedência.

3. A comunidade Escolar, apta para participar da segunda etapa, compõe-se de:

3.1 Categoria de servidores da unidade de ensino, em exercício na escola:

3.1.1 segmento de professores e especialistas da educação;

3.1.2 segmento de demais servidores do quadro da escola;

3.2 Categoria estudantes e pais de alunos:

3.2.1 segmento de alunos com, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade completos e com frequência comprovada na escola.

3.2.2 Segmento de pais e / ou responsáveis legais pelos alunos menores de 14 anos.

3.3. Os membros da categoria de servidores da unidade de ensino que atuam em mais de uma Escola Municipal poderão votar em todas elas;

3.4 Os membros da categoria de servidores da unidade de ensino que estejam substituindo servidores afastados poderão votar normalmente;

3.5 Os membros da categoria estudantes e pais de alunos que reúnam condições para participar do processo em mais de uma Escola Municipal poderão votar em todas elas;

3.6 O votante só terá direito a um voto em cada escola, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

4. Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita antes da última apresentação da proposta de trabalho a comunidade escolar.

5. Em cada escola será considerada indicada pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

5.1 Para chapa única, onde não houver 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, passará pelo processo de indicação junto ao Conselho Escolar e Conselho Municipal de

AL RPB

Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, desde que o indicado tenha sido aprovado pelo ECE.

6. Ocorrendo empate no resultado da consulta, a Secretária Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal, o nome do servidor candidato ao cargo de Diretor Escolar que comprovar pela ordem;

6.1 maior nota no ECE;

6.2 maior tempo de serviço na escola em que encontra-se lotado;

6.3 maior tempo de serviço público municipal.

7. Em caso de chapa única, na cédula deverá constar a opção de escolha sim (a favor da chapa) ou não (contra a chapa).

V. Comissão Organizadora:

1. Em cada escola o processo regulado por esta Instrução será dirigido por uma Comissão Organizadora indicada pelo Colegiado Escolar, composta por:

1.1 01 (um) representante da Equipe Pedagógica da escola ou representante administrativo, quando o primeiro participar do processo eletivo;

1.2 01 (um) representante de pais ou responsável legal;

1.3 01 (um) representante de professores;

1.4 01 (um) representante de funcionários;

2. Fica vedada a participação na Comissão Organizadora de:

2.1 Servidores candidatos à Diretor Escolar ou Vice – Diretor;

2.2 Diretores e Vice – Diretores de Escola;

2.3 Cônjuges e parentes dos candidatos até o 3º grau da linha reta e colateral.

3. O processo de indicação de Diretor e Vice – Diretor será acompanhado pela SEMED

4. Depois de constituída a Comissão, os membros elegerão um de seus componentes para presidi – lá.

5. Compete à Comissão Organizadora tomar todas as providências relativas ao processo de indicação de Diretor Escolar e Vice – Diretor e, em especial:

5.1 Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo lavrando, em livro próprio, as atas das reuniões;

5.2 Divulgar amplamente as normas do processo;

5.3 Receber os requerimentos de inscrição das chapas com a indicação dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar e Vice – Diretor, acompanhados da proposta de trabalho da chapa;

5.4 Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo.

5.5 Inscrever a comunidade escolar que deseja participar do processo de eleição, fazendo constar em ficha própria o nome completo, documento de identidade e segmento a que pertence.

5.6 Divulgar as propostas de trabalho das chapas;

01 ffp

- 5.7 Organizar e divulgar no recinto da escola, as listagens dos votantes por segmentos da comunidade escolar;
 - 5.8 Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital, afixado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
 - 5.9 Receber e examinar pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;
 - 5.10 Permitir o acesso aos documentos destinados a construir prova em pedidos de impugnação e recursos quando solicitados por escrito;
 - 5.11 Designar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadora, bem como os fiscais indicados pelas chapas;
6. A SEMED orientará as Comissões Organizadoras quanto à padronização dos registros e da documentação do processo.
 7. As Comissões Organizadoras deverão permanecer instaladas até a conclusão de todo o processo de indicação.

VI. Divulgação das Propostas de Trabalho.

1. A Comissão Organizadora, de comum acordo com as chapas inscritas, fará realizar assembléias para exposição e discussão das propostas de trabalho dos candidatos, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar.

2. As chapas inscritas no processo poderão promover atividades diferentes das previstas no item 1, para possibilitar melhor conhecimento dos planos de trabalho à comunidade escolar, dando conhecimento prévio à Comissão Organizadora.

2.1 Cabe à Comissão Organizadora autorizar a realização das atividades de que trata o item 2, respeitando as normas desta Instrução e zelando para que as chapas tenham tratamento igualitário.

2.2 Cabe a Comissão Organizadora orientar, previamente, os candidatos quanto às propagandas da(s) chapa(s).

2.3 As atividades de campanha se encerram 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta à Comunidade Escolar, sob pena de exclusão do processo da(s) chapa(s) infratora(s), pela Comissão Organizadora.

VII. Votação e Apuração dos Votos:

1. A comunidade escolar indicará a chapa dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice – diretor, em processo de votação realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos.

2. No ato da votação à Mesa Receptora de votos deverá exigir do votante a apresentação do documento de inscrição comprovando a sua identidade e a regularidade de sua condição.

3. As Mesas Receptoras de votos serão compostas por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora, entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos 02 (dois) dias da data da votação.

3.1 Ao Presidente da Mesa Receptora, escolhido por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

3.2 Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da Mesa, exceto o Presidente da Comissão Organizadora, quando solicitado.

3.3 Não poderá integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau na linha reta e lateral, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor e na função de Vice – Diretor.

de

4. À Secretária das Mesas Receptoras, indicada pelo Presidente da Mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em atas circunstanciadas que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

5. A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das Mesas Receptoras as listagens dos possíveis votantes.

6. A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as Mesas Receptoras.

7. O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica do Presidente da Comissão e de um dos mesários.

8. As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de Mesas Escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

9. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

10. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar, no mesmo local de votação.

11. A Mesa Escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, enumerá-las, separar e contar os votos brancos, nulos e válidos.

12. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à SEMED.

13. Concluídos os trabalhos de escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão Organizadora, que se reunirá em seguida para:

13.1 Verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

13.2 Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

13.3 Decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;

13.4 Registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos válidos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos.

13.5 Proclamar e divulgar publicamente o resultado final da votação;

13.6 Encaminhar formalmente o resultado final à SEMED, arquivando cópia na escola.

VIII. Pedido de Reconsideração e Recursos

1. As chapas que se sentirem prejudicadas no decorrer do processo de indicação poderão pedir reconsideração ao Presidente da Comissão Organizadora e interpor recurso à SEMED.

2. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser feitos e interpostos devidamente fundamentados e instruídos, sob pena de não serem analisados.

3. O pedido de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

4. As decisões sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão informados às chapas dos interessados.

IX. Provimento dos Cargos de Diretor Escolar e dos Cargos ou Funções de Vice – Diretor:

1. A Secretária Municipal de Educação, nos termos desta Instrução, submeterá à decisão do Prefeito Municipal os nomes dos servidores indicados pela Comunidade Escolar para o cargo de Diretor e ao cargo ou função de Vice – Diretor.

2. A investidura dos servidores nomeados na forma da lei, no cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3. Os empossados serão submetidos, obrigatoriamente, a curso de capacitação, a serem realizados em locais e em datas fixados pela SEMED.

X. Considerações Finais:

1. Considerando as orientações contidas nesta Instrução todas as dúvidas que porventura possam ocorrer deverão ser encaminhados, por escrito, à SEMED, através da Comissão Organizadora, até 48 horas antes da realização do processo.

2. Em escola onde não realizar ou não se completar o processo, será indicado pela Secretária Municipal de Educação, nome de servidor que atenda aos critérios desta Instrução, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, para exercer o cargo de Diretor Escolar e ao cargo ou função de Vice – Diretor.

3. Na hipótese de vacância da função de Vice – Diretor após seu provimento, será designada para exercê-la servidor que atenda aos critérios estabelecidos nesta Instrução, indicado pelo Diretor Escolar referendado pelo Colegiado Escolar.

4. Na falta de servidor que atenda às condições previstas nesta Instrução, será indicado pela Secretária Municipal de Educação servidor a ser nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de Diretor Escolar ou a função de Vice – Diretor, até que realizado novo processo.

Lagoa Santa, 01 de outubro de 2013.


DANIELA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo II

BIBLIOGRAFIA

Constituição Federal – 1988 – Título VIII, Capítulo III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE, Seção I Da Educação.

Constituição do Estado de Minas Gerais – 1989 – Título IV, Capítulo I, Seção III, da Educação.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

PCV – Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – Lei 3241, de 16 de janeiro de 2012.

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa – Lei 3.242 de 16 de janeiro de 2012.

Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 – Fundo de Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Lei 10.639 de 09/01/2003 – Diversidade Cultural e Étnica na Educação

Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 – Inclusão Social

Lei Municipal nº3.357 de 28 de dezembro de 2012 – Institui o Programa de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Lagoa Santa

Lei Municipal nº 3.163, de 7 de Junho de 2011 – Medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar

Resolução SEE nº 2.197 de 26 de outubro de 2012. – Funcionamento do Ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais

Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 – Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Básica

Resolução nº 07 de 14 de dezembro de 2010 – Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos

Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013. Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE).

Resolução SEE nº 2034 de 14/02/2012 – Gestão Democrática das Escolas Colegiado Escolar

ADAMS, Marilyn (et al). Consciência fonológica em crianças pequenas - Porto Alegre, 2006. 215 p.

PAUSAS, Ascen Díez de Ulzurrun. A APRENDIZAGEM DA LEITURA E DA ESCRITA A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA CONSTRUTIVISTA. Porto Alegre: Artmed, 2004 - 285 p.

Projeto Alfaetrar – Núcleo de Alfabetização e Letramento do Município de Lagoa Santa.

A *RM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 01/ 2013 / SEMED

Divulga o calendário do Processo de Indicação de Candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice – Diretor de Escola Municipal de Lagoa Santa, regido pela Instrução nº 04 / 2013 de 01/10/ 2013 e estabelece normas para a realização da primeira etapa do processo.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que, a partir de 07 de outubro de 2013, estarão abertas as inscrições para a primeira etapa do processo de indicação de candidatos ao cargo de Diretor e a função de Vice – Diretor de Escola Municipal de Lagoa Santa, nos termos da Instrução nº 04 / 2013 de 01 de outubro de 2013 e deste Edital.

1. Calendário.

O calendário do processo a que se refere o presente Edital está disposto no Anexo I.

2. Características da Primeira Etapa

A primeira etapa constitui-se de exame de conhecimento específico – ECE com as seguintes características:

I. Constitui-se de 50 questões de múltipla escolha, no valor de 02 (dois) pontos cada, totalizando 100 (cem) pontos;

II. O ECE terá duração de 03 (três) horas;

III. As questões do ECE versarão sobre temas abordados na bibliografia constante do anexo II.

IV. Será considerado aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) no ECE – Exame de Conhecimento Específico.

IV. O candidato aprovado no ECE estará apto a participar da segunda etapa do processo de indicação de candidatos ao cargo de Diretor Escolar e à função de Vice – Diretor de Escola Municipal.

3. Condições para Inscrição:

I. Servidor do Quadro de Magistério que comprove:

a) ser detentor de cargo efetivo ou não;

b) estar em exercício em sua Escola Municipal de lotação na data de inscrição ao processo de indicação;

Handwritten signature and initials.

II. Servidor que esteja apto a exercer a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

III. servidor que não tenha sido punido disciplinarmente nos 05 (cinco) anos anteriores à 01 de outubro de 2013 data da instrução nº 04/ 2013.

4. Inscrições:

I. Período, horário e local:

- a) período: 07 à 18 de outubro de 2013.
- b) horário: 8 horas às 17 horas
- c) local: Secretaria Municipal de Educação

II. Documentação exigida:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio fornecido pela SEMED
- b) fotocópia e original, para autenticação, dos documentos:
 - carteira de identidade;
 - cadastro nacional de pessoa física – CNPF;
 - contracheque – um dos três últimos.

III. Disposições gerais.

- a) a inexatidão de declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo em qualquer fase;
- b) é vedado ao candidato alterar, substituir, incluir ou excluir qualquer documento após efetivada a inscrição;
- c) a inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e a aceitação das normas deste Edital.

5. Realização do exame de conhecimento específico – ECE

I. Posteriormente será divulgada a data e local do Exame de Conhecimento Específico.

II. Disposições gerais:

- a) será eliminado do processo o candidato que deixar de se submeter ao ECE;
- b) em hipótese alguma, haverá segunda chamada;
- c) o candidato deverá apresentar-se 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para início do ECE, munido de documento de identidade, caneta azul ou preta, lápis nº 02 e borracha.
- d) Não serão permitidas consultas e uso de aparelhos eletrônicos durante a realização do exame.

A. M.

6. Recurso:

- I. Os candidatos poderão interpor recurso à SEMED contra o resultado das questões do ECE, que será expresso em gabarito e divulgado na Comunidade Escolar.
- II. O prazo para o recurso será de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, a contar do dia seguinte ao da divulgação do gabarito;
- III. Será considerado válido e admitido para avaliação da consultoria, o recurso fundamentado, interposto por escrito e protocolado na SEMED, dentro do prazo estabelecido no Inciso II.

7. Disposições Finais:

- I. A participação no ECE será condição para inscrição na segunda etapa do processo de indicação;
- II. O prazo de validade do processo se esgotará com a conclusão da segunda etapa;
- III. Os prazos estabelecidos neste edital serão observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED.

Lagoa Santa, 01 de outubro de 2013.


DANIÉLA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Calendário do Processo de Indicação a que se refere o presente edital

Primeira etapa - Exame de Conhecimento Específicos - ECE	
Período de realização	Atividades
24 de setembro de 2013	Elaboração da Instrução, Edital e apreciação do Assessoria Jurídica.
01 de outubro de 2013	Divulgação da Instrução aos técnicos da SEMED, Colegiado de Diretores e Escolas.
07 a 18 de outubro de 2013	Inscrições
03 de novembro de 2012	Realização do ECE
05 de novembro de 2013	Divulgação do gabarito
06 a 11 de novembro de 2013	Recurso quanto ao gabarito
18 de novembro de 2013	Divulgação do resultado dos recursos quanto ao gabarito
20 de novembro de 2013	Divulgação da relação dos servidores submetidos ao ECE

Segunda Etapa - Indicação da Chapa pela Comunidade Escolar	
11 de novembro de 2013	Indicação dos membros da Comissão Organizadora Municipal
19 de novembro de 2013	Composição dos Membros da Comissão Organizadora nas escolas
20 de novembro de 2013	Organização da segunda etapa do processo nas Escolas Municipais pelas Comissões Organizadoras
21 a 25 de novembro de 2013	Inscrições da chapa(s)
26 a 29 de novembro de 2013	Divulgação das propostas de trabalho da(s) chapa(s).
26 a 29 de novembro de 2013	Cadastramento dos votantes
2 a 4 de dezembro de 2013	Organização interna da relação de votantes
08 de dezembro de 2013	Votação, apuração dos votos e proclamação da chapa indicada